

PARECER N° 04/2009

Estabelece condições para a oferta de Educação Infantil, no Sistema Municipal de Ensino de Vacaria.

1. INTRODUÇÃO

A Comissão de Educação Infantil do Conselho Municipal de Educação de Vacaria, vem há algum tempo, desenvolvendo estudos sobre a oferta da educação infantil, suas condições, recursos e infraestrutura no município de Vacaria.

Desde 1988, com a Constituição Federal, houve uma mudança significativa na oferta da educação infantil. Estabelecimentos, antes ligados às secretarias de saúde e instituições assistenciais, que atendiam crianças nas faixas etárias, hoje correspondentes a Educação Infantil, passaram a vincular-se aos Sistemas de Ensino, atuando como Escolas.

Em 2007, passa o município de Vacaria a constituir seu próprio sistema de ensino e assim, cumpre a este colegiado estabelecer as condições de oferta para a educação infantil.

2. A EDUCAÇÃO INFANTIL

2.1 A educação infantil, primeira etapa da educação básica de oferta, ainda não obrigatória, constitui direito da criança de zero a cinco anos, direito a que o Estado tem obrigação constitucional de atender em conjunto com a família.

2.2 As instituições públicas e privadas que atuam na educação de crianças de até cinco anos de idade devem se credenciar e buscar sua autorização de funcionamento como instituição de educação infantil, vinculando-se assim ao seu Sistema de Ensino.

Entende-se por instituições privadas de educação infantil, aquelas instituições enquadradas nas categorias de particulares, confessionais, comunitárias

ou filantrópicas , nos termos do Artigo 20 da Lei Federal nº 9.394/96.

2.3 A Resolução CNE/CEB nº 3, de 3 de agosto de 2005, define a organização e nomenclatura da educação infantil por faixas etárias até 5 anos de idade, sendo:

- a) creche, para crianças até 3 anos de idade;
- b) pré-escolas, para crianças de 4 a 5 anos.

2.4 As instituições de educação infantil que mantêm, simultaneamente, o atendimento à crianças de zero a três anos em creche e de quatro a cinco anos em pré-escola, constituirão escolas de educação infantil, com denominação própria.

2.5 As escolas municipais de ensino fundamental poderão ofertar qualquer etapa ou todas da educação infantil desde que atendam as condições expressas neste parecer.

2.6 As escolas municipais de educação infantil atenderão crianças a partir dos quatro meses de idade.

2.7 A criança que estiver cursando a educação infantil e que, no decorrer do ano, completar seis anos de idade, deverá continuar frequentando a educação infantil até o final do ano letivo.

2.8 As crianças com necessidades educativas especiais serão, preferencialmente, atendidas na rede regular de creches e pré-escolas, respeitando o direito ao atendimento adequado em seus diferentes aspectos, conforme estabelece a Lei Federal nº 9.394/96, capítulo V, da Educação Especial. Para que tal atendimento ocorra deverá ser observada a estrutura física da escola, dependendo da(s) necessidade(s) especial(is) do educando.

3. FINALIDADE E OBJETIVOS

3.1 A educação infantil tem como finalidade, o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

3.2 A educação infantil tem por objetivos:

I – proporcionar condições adequadas para promover o bem-estar da criança, seu desenvolvimento físico, motor, emocional, intelectual, moral e social;

II – promover a ampliação das experiências e estimular o interesse da criança pelo processo de conhecimento do ser humano, da natureza e da sociedade;

III – desenvolver um trabalho educacional voltado para a aquisição e construção de conhecimentos em relação ao mundo, partindo da realidade sócio-cultural da criança enfatizando a linguagem, o movimento, as artes, a matemática, o meio ambiente e as relações sociais;

IV – propiciar à criança o desenvolvimento de autoimagem positiva e convívio construtivo no processo de socialização e interação com o grupo, respeitadas, entre outras, as diferenças de classe social, etnia e sexo.

Para atingir os objetivos, as instituições de educação infantil devem promover a integração com a família, instituição que exerce influência fundamental no desenvolvimento da criança e contribui na irradiação da ação social na comunidade.

Dadas as particularidades do desenvolvimento da criança de zero a cinco anos, a educação infantil cumpre duas funções indispensáveis e indissociáveis: educar e cuidar.

4. DAS DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL

4.1 A Resolução CNE/CEB nº1, de 7 de abril de 1999, institui as Diretrizes Curriculares para a Educação Infantil, a serem observadas na organização das propostas pedagógicas das instituições de educação infantil integrantes dos diversos sistemas de ensino.

As Diretrizes Curriculares Nacionais constituem-se na doutrina sobre Princípios, Fundamentos e Procedimentos da Educação Básica, definidos pela Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, que orientam as instituições de Educação Infantil dos Sistemas Brasileiros de Ensino, na

organização, articulação, desenvolvimento e avaliação de suas propostas pedagógicas.

5. A PROPOSTA PEDAGÓGICA E REGIMENTO ESCOLAR

5.1 A proposta pedagógica, seguindo as Diretrizes Curriculares Nacionais para a educação infantil, deve estar fundamentada numa concepção de criança como cidadã, pessoa em processo de desenvolvimento, sujeito ativo da construção do seu conhecimento, sujeito social e histórico marcado pelo meio em que se desenvolve e também o marca. Deve promover práticas que permitam *a integração entre os aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivos / linguísticos e sociais da criança entendendo que ela é um ser completo, total e indivisível.*

5.2 O Regimento Escolar, de responsabilidade de cada instituição, é documento normativo que deve garantir a proposta pedagógica e atender a legislação em vigor.

5.3 A avaliação na educação infantil será realizada mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento da criança, tomando como referência os objetivos estabelecidos para essa etapa da educação, sem objetivo de promoção mesmo para o acesso ao ensino fundamental.

5.4 As atividades lúdicoeducativas previstas no currículo tem como objetivo promover o bem-estar da criança, a ampliação de suas experiências e o estímulo de seu interesse pelo processo do conhecimento do ser humano, da natureza e da sociedade.

5.5 Compete à instituição de educação infantil elaborar e executar, de forma participativa, sua proposta pedagógica e seu regimento escolar explicitando:

I – fins e objetivos da proposta;

II - a concepção de criança, de desenvolvimento infantil e de aprendizagem;

III- a apresentação dos pressupostos teórico metodológicos que fundamentam a prática pedagógica;

IV – a intencionalidade educativa preservando a espontaneidade da criança;

V – os princípios da ética, da identidade, da política, da igualdade e a estética da sensibilidade que interferem na formação do indivíduo e do coletivo;

VI – a descrição e análise das características da população do grupo socioeconômico a atender, da comunidade e do contexto no qual se insere a instituição;

VII – o regime de funcionamento;

VIII – o reconhecimento da importância da identidade pessoal de todos os envolvidos na ação educativa, tendo em vista a situação socioeconômica, as questões de gênero, etnia, idade, níveis de desenvolvimento físico e psicológico da criança;

IX – a descrição da sistemática de atendimento à saúde e à nutrição das crianças;

X - o sistema de acompanhamento biopsicossocial das crianças e os instrumentos utilizados;

XI - o espaço físico, instalações e equipamentos;

XII - a organização pedagógica do ambiente, que permita formas alternativas de atividades coletivas e individuais, envolvendo crianças e adultos;

XIII – a relação de recursos humanos, especificando cargos e funções, habilitação e níveis de escolaridade;

XIV - a articulação de esforços entre profissionais que interagem com as crianças;

XV – o papel do professor na condução das atividades;

XVI – os parâmetros de organização de grupos e relação professor X criança;

XVII – a organização do cotidiano de trabalho junto às crianças, priorizando a interação entre as diversas áreas do conhecimento e aspectos da vida cidadã, como conteúdos básicos para a construção de conhecimentos e valores, em um contexto lúdico e prazeroso;

XVIII – a proposta de articulação da instituição com a família da criança , sua comunidade e as ações conjuntas em seu benefício;

XIX – o plano curricular, especificando objetivos, a organização dos conteúdos e as metodologias de trabalho;

XX – o processo de avaliação do desenvolvimento integral da criança;

XXI – o processo de planejamento geral, a avaliação institucional e a avaliação do trabalho pedagógico;

XXII – o processo de articulação da educação infantil com o ensino fundamental;

XXIII- o ambiente de gestão democrática.

5.6 O regime e calendário de funcionamento das instituições de educação infantil atenderão às necessidades da comunidade, podendo ser ininterruptos.

5.7 As instituições de educação infantil municipais devem implantar Conselhos Escolares e outras formas de participação da comunidade escolar visando a gestão democrática do ensino público. As escolas privadas devem se organizar para que tenham organismos que representem a comunidade escolar participando ativamente na vida da instituição.

5.8 – Escolas de educação infantil municipais que seguem a proposta pedagógica e regimento padrão da Secretaria Municipal de Educação terão o prazo de dois anos, a partir da aprovação deste Parecer para encaminhar a este colegiado sua proposta pedagógica e regimento escolar próprio, construindo com todos os segmentos da comunidade escolar.

5.9 - Compete à Secretaria Municipal de Educação, assessorar as instituições de Educação Infantil do Sistema Municipal de Ensino, de modo a oferecer suporte técnico-pedagógico para o implemento de metodologias que visem a execução da proposta pedagógica.

6. A ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL

6.1 A organização dos grupos ou turmas, será de acordo com a proposta pedagógica, faixa etária e o espaço físico da instituição, recomendada a seguinte relação, não ultrapassando o limite máximo de :

I – 0 a 1 ano – até 6 crianças por professor;

II - 1 a 2 anos – até 8 crianças por professor;

III - 2 a 3 anos – até 10 crianças por professor;

IV - 3 a 4 anos – até 15 crianças por professor;

V - 4 a 5 anos – até 22 crianças por professor;

VI - Turmas compostas exclusivamente por crianças de 5 anos completos poderão ter até 25 crianças por professor.

Quando os grupos são formados por crianças de várias faixas etárias recomenda-se manter a proporcionalidade prevista para a menor faixa etária atendida.

6.2 Nenhuma turma poderá funcionar sem a presença de professor habilitado, na forma da lei.

6.3 Para a formação das turmas, em especial a partir da pré-escola, recomenda-se quatro anos completos até o início do ano letivo.

7. OS RECURSOS HUMANOS

A educação infantil é a etapa primeira da Educação Básica. Afirmamos que os locais de atendimento à crianças até cinco anos tem a obrigação de se credenciarem no seu sistema de ensino. Os profissionais responsáveis diretos pelo processo educativo devem ser professores habilitados na forma da Lei.

Podemos citar amparo na legislação, tais como:

a) Constituição Federal, Art.208 – *O dever do estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: ...IV- educação infantil, creche e pré-escolas, às crianças até 5 anos de idade...*

b) Art. 62 da Lei Federal nº 9394/96 – indica que a formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil é a modalidade Normal em nível médio (regulamentado pelo Decreto nº 3276/99).

c) Art.10 da Lei Federal nº11.494/2007, que trata do FUNDEB (Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica) prevê em seus quatro primeiros itens distribuição proporcional de verbas para a educação infantil. É preciso lembrar que a

Lei do FUNDEB inclui pagamento de professores e é exclusiva da educação.

A Resolução do Conselho Nacional de Educação/CNE que trata das Diretrizes de carreira para o Magistério Público aprovada por unanimidade em Sessão Plenária de 02 de maio de 2009 e aguardando homologação é enfática em determinar que os trabalhadores em educação que atuam diretamente com estudantes em creches e pré-escolas, habilitados em curso Normal de nível médio ou superior, serão incorporados ao quadro do magistério, desde que aprovados em concurso público de magistério.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional em seus artigos:

Art.64. A formação de profissionais de educação para administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional para a educação básica, será feita em cursos de graduação em pedagogia ou em nível de pós-graduação a critério da instituição de ensino, garantida, nesta formação, a base comum nacional.

Art.67, em seu Parágrafo Único expressa: A experiência docente é pré-requisito para o exercício profissional de quaisquer outras funções de magistério, nos termos das normas de cada sistema de ensino.

Então, para o sistema de ensino de Vacaria:

7.1 O docente para atuar na educação infantil, será formado em curso de nível superior com licenciatura plena em Pedagogia, admitida como formação mínima, a oferecida em nível médio modalidade normal.

7.2 Para o exercício da função de direção das instituições de educação infantil, exigir-se-á profissional habilitado:

I - em Curso de Graduação Plena em Pedagogia;

II – em Licenciatura Plena em Educação Infantil;

III – em Licenciatura Plena em Educação com Pós-Graduação em Educação Infantil ou em Gestão Escolar.

7.3 Fica estabelecida a experiência docente de, no mínimo três anos, como pré-requisito para o exercício da direção.

7.4 As mantenedoras terão o prazo até o final do ano letivo de 2009 para a substituição dos profissionais em exercício em direção de escolas que não

tenham a formação exigida neste Parecer.

7.5 A mantenedora e os profissionais que atuam na educação infantil devem investir na formação permanente continuada.

7.6 As mantenedoras das instituições de educação infantil deverão organizar equipes multiprofissionais para atendimentos específicos às turmas sob sua responsabilidade, tais como: pedagogo, psicólogo, psicopedagogo, pediatra, nutricionista, assistente social e outros.

8. OS ESPAÇOS, AS INSTALAÇÕES E OS EQUIPAMENTOS

8.1 Os espaços, as instalações e os equipamentos serão projetados ou adaptados, de acordo com a proposta pedagógica da instituição de educação infantil, a fim de favorecer o desenvolvimento da criança de zero a cinco anos, em sua característica de ser livre, explorador, respeitadas as necessidades de proteção para perigos físicos, concebidos como locais voltados para cuidar e educar crianças promovendo o seu desenvolvimento.

8.2 As dependências do estabelecimento que oferta a educação infantil devem ser exclusivas para a atividade educacional e ter acesso próprio desde o logradouro público.

8.3 Todo imóvel destinado à educação infantil pública ou privada, dependerá de aprovação pelo órgão oficial competente: Secretaria Municipal da Saúde, Corpo de Bombeiros e fiscalização da Prefeitura Municipal.

8.4 O prédio deverá adequar-se ao fim a que se destina e atender, no que couber, as normas e especificações técnicas da legislação pertinente.

8.5 O imóvel deverá apresentar condições adequadas de localização, acesso, circulação, segurança, salubridade, saneamento e higiene, em total conformidade com a legislação que rege a matéria.

8.6 Os requisitos mínimos para a oferta de educação infantil na faixa etária de 0 a 2 anos são:

I – portaria para a recepção das crianças e da família;

II – sala para atividades administrativo-pedagógicas;

III – sala para professores;

IV – sala de atividades, com proporção mínima de 1,20 m² (um metro e vinte centímetros quadrados) por criança, exclusiva, com iluminação natural e ventilação direta, em condições de conforto e higiene, devendo ser integrada ao berçário; dotada das prateleiras, cadeiras, brinquedos e equipamentos para a refeição das crianças – cadeira alta com bandeja – em número suficiente aos alunos e adequados à faixa etária; as janelas devem ter proteção contra a incidência de sol e o piso deve ser revestido de material lavável, antiderrapante, íntegro e não ser revestido de forração tipo carpete . Deve ser integrada ao berçário;

V - berçário, com berços individuais – um para cada criança, respeitando-se a distância de 50 cm (cinquenta centímetros) entre eles e das paredes, com janelas para o ambiente externo dotadas de proteção; piso revestido de material lavável, íntegro e quente;

VI – local para o banho de sol das crianças ou solário, sendo as dimensões compatíveis com o número de alunos, devendo estar localizado junto à sala de atividades e sob orientação;

VII – local na escola para atividades ao ar livre com os seguintes requisitos:

a) dimensões que assegurem, no mínimo, 3 m² (três metros quadrados) por aluno, considerando, para o cálculo dessa proporção, o número de criança que utilizam esta área, por turno;

b) equipamentos adequados à faixa etária das crianças.

VIII – sala(s) para o preparo da alimentação ou lactário, dotado(s) dos equipamentos e utensílios necessários ao preparo dos alimentos e mamadeiras e higienização.

IX- local interno para amamentação, provido de cadeira com encosto.

X – fraldário ou bancada, provida de bordas de segurança, para higienização das crianças e troca de roupas, com altura mínima de 80 cm (oitenta centímetros) e profundidade de 60 cm (sessenta centímetros), em anexo à banheira ou lavatório com torneira, com dispositivo de água potável quente e fria.

XI – sanitários, providos de vestiário e box com chuveiro, destinados aos adultos que atuam junto às crianças. Estes equipamentos devem ser em número suficiente e próprio.

XII – lavanderia ou área de serviço com tanque.

As dependências citadas nos incisos VIII, X, XI e XII devem ser pavimentadas com pisos que ofereçam segurança e fácil limpeza e ter as paredes revestidas com material liso e lavável, com mínimo de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) de altura.

8.7 Requisitos mínimos para a oferta da educação infantil nas faixas etárias de 3 a 5 anos de idade:

I – espaço para recepção;

II – salas para professores e para os serviços administrativo-pedagógicos e de apoio;

III – sala de recreação;

IV – salas para atividades infantis com boa ventilação, iluminação e visão para o ambiente externo com mobiliário e equipamentos adequados;

V – sala para atividades múltiplas, quando não houver salas especializadas, com iluminação natural, ventilação direta, mobiliário e equipamentos adequados à faixa etária, com área mínima de 1,50 m² (um metro e cinquenta centímetros quadrados) por criança;

VI – dependências com locais distintos e adequados para o preparo e guarda da alimentação e para a realização das refeições das crianças, dotadas dos equipamentos e utensílios necessários;

VII – sanitários individuais, próprios para as crianças, em número suficiente e com local para higiene oral, preferencialmente, situados junto às salas de atividades infantis, com iluminação e ventilação direta, devendo as portas serem desprovidas de chaves e trincos;

VIII – sanitários providos de chuveiro;

IX – sanitários em número suficiente e próprios para adultos que atuam junto às crianças, providos de vestiário e box com chuveiro;

X – área para atividades externas compatível com a capacidade de

atendimento, com dimensões que assegurem, no mínimo, 2 m² (dois metros quadrados) por aluno, considerando para o cálculo dessa proporção, o número de crianças que utilizam esta área, por turma;

XI – equipamentos adequados à faixa etária das crianças;

XII – praça de brinquedos;

XIII – espaços livres para brinquedos, jogos e outras atividades curriculares.

8.8 Os ambientes internos e externos referidos devem oferecer condições adequadas e permanentes de conservação, higiene, salubridade e segurança, com pisos e rampas de acesso compatíveis para a circulação de crianças, pais, idosos e portadores de deficiências físicas.

8.9 As dependências citadas nos incisos IV, V e VI devem ser pavimentadas com pisos que ofereçam segurança e fácil limpeza e ter as paredes revestidas com material liso e lavável.

8.10 A instituição que adotar o regime de tempo integral deve dispor também de local interno para repouso, com colchonetes individuais revestidos de material impermeável, podendo nas turmas das faixas etárias de 3 a 5 anos ser usada a sala de atividades como espaço para repouso.

8.11 As áreas ao ar livre deverão possibilitar as atividades de expressão corporal, artística, educação física e de lazer, contemplando, também, áreas pavimentadas e gramadas, áreas verdes com vegetação que possibilite regiões de sombra e ensolaradas, chão de pedras e de areia.

8.12 Nas escolas que ofertem outros níveis de ensino, os espaços destinados à educação infantil, sala de atividades, berçário/dormitório, lactário, sanitários devem ser de uso exclusivo, e os demais espaços devem ser compartilhados em horários diferenciados.

8.13 O acervo bibliográfico e demais recursos pedagógicos devem ser diversificados e suficientes para o atendimento da proposta pedagógica e dos alunos, bem como constantemente atualizados.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

9.1 As mantenedoras de instituições de educação infantil que apresentem em seus quadros de recursos humanos, leigos que não possuem a formação mínima exigida em lei, deverão tomar providências no sentido de viabilizar a complementação da escolaridade, em caráter emergencial, com vistas à obtenção da habilitação.

9.2 Os Roteiros I e II integram este Parecer.

CONCLUSÃO

A Comissão de Educação Infantil propõe que este Colegiado aprove o presente Parecer que estabelece condições para a oferta da Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino de Vacaria, que entrará em vigor na data de sua homologação.

Em 19 de maio de 2009.

Elisabeth Maciel Vaccaro – Relatora

Ilzabel Vieira da Rosa

Arlete Fin

Olivia Mélo da Silva – Presidente

Aprovado, por unanimidade, pelo Plenário, em sessão de 19 de maio de 2009.

Presidente

ROTEIRO I

Escolas de Educação Infantil

Para a instrução de processo de credenciamento de Escola de Educação Infantil e autorização para o funcionamento desse curso, além dos documentos exigidos pelas normas deste Conselho, são necessários:

- a) ofício da entidade mantenedora privada solicitando o credenciamento da instituição (no caso das instituições privadas);
- b) Justificativa do pedido subscrita pelo representante da entidade mantenedora;
- c) cópia dos atos legais da escola (no caso de escola privada, anexar Ata da mantenedora de criação da escola);
- d) Alvará de Licença para localização de atividade específicas, emitido pela Prefeitura Municipal;
- e) Alvará emitido pela Secretaria Municipal da Saúde – Vigilância Sanitária;
- f) Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio ou Laudo Técnico de Prevenção de Incêndio expedido por profissional habilitado;
- g) fotografias internas e externas de todas as dependências da escola, incluindo áreas livres e cobertas e praça de brinquedos;
- h) relação de mobiliário, equipamentos, materiais didáticos e do acervo bibliográfico;
- i) comprovação da titulação dos Recursos Humanos;
- j) declaração de representante da mantenedora quanto à equipe multiprofissional;
- k) uma via do Regimento Escolar para aprovação ou informação sobre o Regimento Escolar já aprovado ou a ser adotado pela escola;

l) cópia da proposta pedagógica da escola;

m) relatório descritivo da Comissão verificadora da Secretaria Municipal de Educação, contemplando todos os aspectos físicos da escola, compatibilizando a proposta pedagógica da escola com a suficiência dos recursos didáticos e pedagógicos respeitando a faixa etária das crianças;

n) comprovante de propriedade do(s) imóvel(eis) ou de direito de uso;

o) planta(s) técnica(s), podendo ser croqui(s) do(s) prédio(s);

p) projeto de qualificação e de atualização contínua do corpo docente da escola;

q) declaração da mantenedora consignado que as áreas e dependências destinadas à escola são de seu uso exclusivo.

ROTEIRO II

Educação Infantil em escolas que ofertam outros níveis de educação básica.

Para a instrução de processo de credenciamento e autorização para o funcionamento de Educação Infantil em escolas que ofertam outros níveis da educação básica, além dos documentos exigidos pelas normas deste Conselho, são necessários:

- a) ofício da entidade mantenedora solicitando o credenciamento da instituição do curso ou da respectiva faixa etária;
- b) justificativa do pedido subscrita pelo diretor da escola;
- c) cópia dos atos legais da escola;
- d) Alvará de licença para localização emitido pela Prefeitura Municipal;
- e) Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio ou Laudo Técnico de Prevenção de Incêndio expedido por profissional habilitado;
- f) Alvará emitido pela Secretaria Municipal da Saúde – Vigilância Sanitária;
- g) fotografias internas e externas das dependências exclusivas para a educação infantil e das áreas de uso comum;
- h) relação do mobiliário, equipamentos, materiais didáticos e acervo bibliográfico destinados à educação infantil;
- i) declaração firmada pela Direção de que as dependências destinadas à educação infantil são de uso exclusivo dessa faixa etária e que as demais dependências de uso comum são utilizadas pela educação infantil em horário diferenciado dos demais alunos da escola;
- j) declaração de representante da mantenedora quanto à equipe multiprofissional;

- k) comprovação da titulação dos recursos humanos ;
- l) uma via do Regimento Escolar para aprovação ou informação

sobre o Regimento Escolar já aprovado a ser adotado pela escola;

m) cópia da proposta pedagógica da escola destinada à educação infantil;

n) relatório descritivo da Comissão Verificadora do Órgão Regional de Educação, contemplando todos os aspectos físicos da escola, compatibilizando a proposta pedagógica da escola com a suficiência dos recursos didáticos e pedagógicos respeitando à faixa etária das crianças;

o) comprovante de propriedade do(s) imóvel(eis) ou de direito de uso;

p) planta(s) técnica(s), podendo ser croqui(s) do(s) prédio(s);

q) projeto de qualificação e de atualização contínua do corpo docente da escola.